

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000766/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056101/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.213955/2026-18
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN, CNPJ n. 07.929.949/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZELEIMA ASSIS ROCHA;

SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELE, CNPJ n. 15.339.575/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERALDO GONCALVES DO CARMO;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS E ACESSORIOS DO ESTADO DO PARA - SINDIREPA-PA, CNPJ n. 04.764.495/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGINALDO COSTA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas**, com abrangência territorial em **Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA, Eldorado do Carajás/PA, Ourilândia do Norte/PA e Parauapebas/PA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais da categoria, deverão ser praticados a partir de **1º de JUNHO de 2026**, em **03 (três) níveis**, obedecidos os parâmetros e as regras abaixo especificados, de conformidade com as tabelas a seguir:

NÍVEL	CRITÉRIOS	Na Experiência	Após a Experiência
A	Trabalhador sem Qualificação	R\$ 1.721,53	R\$ 1.838,48
B	Trabalhador Meio Oficial	R\$ 1.838,48	R\$ 1.966,56
C	Profissional Qualificado	R\$ 2.088,85	R\$ 2.350,86

PARÁGRAFO ÚNICO - Se quaisquer dos valores constantes no piso salarial ficarem abaixo do salário-mínimo do **ano de 2026**, devem estes serem devidamente equiparados ao referido mínimo legal.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS

Na vigência da presente Convenção Coletiva, os salários dos integrantes da categoria profissional, associados e representados pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, serão reajustados a partir de **1º de JUNHO de 2026**, no percentual de **6,5% (Seis e Meio Por Cento)** a incidir sobre os salários vigentes em **31 de MAIO de 2026**.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Com o reajustamento concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas as perdas salariais havidas no período base de **1º JUNHO de 2025 a 31 de MAIO de 2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais diferenças salariais correspondentes aos meses de **JUNHO, JULHO, AGOSTO e SETEMBRO/2026**, deverão ser quitadas até o **5º dia útil** do mês de **OUTUBRO/2026**.



PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS

Os empregados das empresas integrantes da categoria econômica serão admitidos com o piso salarial do período de experiência, fazendo jus ao piso salarial final de seu nível somente após 90 (noventa) dias de sua contratação ou término de seu contrato de experiência na mesma empresa ou grupo econômico.

Nenhum integrante da categoria profissional poderá perceber salário mensal inferior aos Pisos acima descritos, entendendo-se por:

1) EMPREGADO NÍVEL "A": O empregado enquadrado no nível A", será aquele que possua formação até o ensino fundamental I, entendendo-se como tal, aquele que ocupe os cargos de: **ATENDENTE, AUXILIAR DE SERVIÇO DE COPA, AUXILIAR DE COBRANÇA, AUXILIAR DE LIMPEZA, AUXILIAR DE ALMOXARIFADO, AUXILIAR BORRACHEIRO, AJUDANTE DE PINTOR, MONTADOR DE PNEUS, POLIDOR DE VEÍCULOS, VIGIA, LAVADOR DE VEÍCULOS, LAVADOR DE PEÇAS, SERVENTE, CHEFE DE COPA, FAXINEIRO** ou assemelhados, e que não se enquadre nos níveis "B" e "C", observadas as exigências para enquadramento nestes níveis.

2) EMPREGADO NÍVEL "B": O empregado enquadrado no nível B" será aquele que possua formação do ensino fundamental, ensino médio, cursos profissionalizantes, de acordo com a especificidade do cargo e experiência como meio-oficial metalúrgico não se enquadrando, nas exigências dos ocupantes do nível "C", devendo, entretanto comprovar por sua CTPS ter trabalhado, pelo menos 02 (dois) anos na mesma especialidade e no mesmo ramo de negócio, na

categoria de meio-oficial metalúrgico, ajudante ou auxiliar, sendo capaz de executar tarefas inerentes à profissão metalúrgica, sob a supervisão de profissionais do respectivo ofício, ocupando os seguintes cargos: **AUXILIAR DE PINTOR, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, COZINHEIRO, AUXILIAR DE ELETRÔNICA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, AUXILIAR ELETRICISTA, AUXILIAR MECÂNICO, BORRACHEIRO, DIGITADOR, RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE MONTADOR, AUXILIAR DE SOLDADOR, AUXILIAR DE PREPARADOR DE FERRAMENTAS PARA MÁQUINAS, AUXILIAR DE PREPARADOR, AUXILIAR DE FRESADORA, AUXILIAR DE ENGRENAGENS e assemelhados.**

3) EMPREGADO NÍVEL "C": O empregado enquadrado no nível "C" será aquele que possua a formação do ensino fundamental, ensino médio, cursos técnicos e cursos profissionalizantes, de acordo com a especificidade do cargo ou função, sendo capaz de executar tarefas inerentes a sua profissão os ocupantes dos cargos de: **ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, ALINHADOR DE DIREÇÃO, TORNEIRO MECÂNICO, TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO, TÉCNICO DE SISTEMAS E INSTRUMENTOS (HIDRÁULICO), TÉCNICO EM ELETRÔNICA, ELETRICISTA, RETIFICADOR, FRESADOR, MONTADOR, CAPOTEIRO, CHAPEADOR, CALDEIREIRO, FIBRADOR, PINTOR, BALANCEADOR, LANTERNEIRO, SUBGERENTE DE OFICINA, GERENTE DE OFICINA, GERENTE DE SERVIÇOS E PEÇAS, ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, ENCARREGADO DE COBRANÇA, SOLDADOR DE OFICINA MECÂNICA, MECÂNICO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MECÂNICOS DE VEÍCULOS, FUNILEIRO, FUNILEIRO SOLDADOR, CHAPISTA DE VEÍCULOS, TAPECEIRO DE VEÍCULOS ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ALMOXARIFE, FERRAMENTEIRO, PREPARADOR DE FERRAMENTAS e PREPARADOR DE FRESADORA e assemelhados,** e que atenda aos seguintes requisitos:

a) Os portadores de diploma profissional, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelos Ministérios da Educação e do Trabalho e Previdência Social, com qualificação técnica do profissional metalúrgico.

b) Os empregados que não possuírem os diplomas de que trata a alínea anterior, também farão jus ao salário profissional nível "C", desde que comprovem por sua CTPS ou por outro meio idôneo, inclusive declarações fornecidas por outros empregadores, terem trabalhado, pelo menos 02 (dois) anos na mesma especialidade e no mesmo ramo de negócio, ocupando funções específicas do profissional metalúrgico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O enquadramento dos empregados nos níveis de que trata esta cláusula, não interferirá nas classificações internas efetuadas pelas empresas, conforme o grau de especialidade de cada função, podendo estas adotar livremente suas tabelas salariais, denominação de funções ou planos de cargos e salários, respeitado, entretanto, o pagamento dos valores mínimos de cada nível, conforme o enquadramento do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que forem remunerados com salário misto, terão salário fixo correspondente ao salário Piso Salarial, independentemente do salário variável contratado, garantida a remuneração total mínima (fixo mais comissão), igual ao salário profissional de que trata esta cláusula. De igual forma, os empregados que sejam remunerados apenas com comissões ou produção, ou seja, os comissionistas puros, não poderão perceber,

mensalmente, remuneração inferior ao salário profissional da categoria e da função que ocuparem, de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUES

As empresas fornecerão por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes de pagamento impressos ou carimbados de forma legível com o timbre do empregador, onde constem todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração e o valor do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO/PAGAMENTO

Poderá ser adiantada a qualquer tempo, à critério das empresas, **50% do 13º salário**. Até **30 de NOVEMBRO**, as empresas pagarão a diferença entre o valor adiantado e a primeira parcela do **13º salário**. E até o **dia 20 de DEZEMBRO 2026**, será efetuado o pagamento da parcela final do 13º salário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

As horas extras serão remuneradas com adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal nos dias úteis e de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal, domingos e feriado, desde que não tenham sido devidamente compensadas e sem prejuízo da dobra remuneratória, quando incidente.

1) FERIADO DE CARNAVAL – 2027 – Fica convencionada e assegurado que a **TERÇA-FEIRA** de Carnaval (**09 de FEVEREIRO de 2027**), é considerada **FERIADO**, para a categoria profissional representada pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

2) COMPENSAÇÃO DE JORNADA - Fica convencionado a possibilidade de empregados e empregadores ajustarem compensação antecipada das horas de trabalho, referente a **SEGUNDA-FEIRA** de Carnaval (**08 de FEVEREIRO de 2027**) e **QUARTA-FEIRA** de Cinzas (**10 de FEVEREIRO de 2027**), a fim de não prejudicar a continuidade dos trabalhos das empresas. A compensação deverá ser realizada até a semana anterior ao **Carnaval de 2027**.

3) COMPENSAÇÃO FACULTATIVA - Fica facultado as empresas e seus empregados que pretenderem trabalhar parcial ou totalmente na **QUARTA-FEIRA** de Cinzas (**10 de FEVEREIRO de 2027**), a não proceder a compensação das horas parciais ou a totalidade da jornada que pretenderem laborar na correspondente data.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O Empregado que já percebesse a verba de adicional por tempo de serviço, terá esta parcela transformada em **VANTAGEM PESSOAL**, não podendo haver supressão, não havendo mais qualquer acréscimo nela em decorrência de tempo de serviço, deixando de existir a vantagem no âmbito da categoria. Os empregados que nunca receberam tal vantagem, não fazem jus a qualquer verba decorrente de tempo de serviço.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Enquanto não sobrevier laudo pericial, os convenientes estabelecem que a base para o cálculo do adicional de insalubridade será sobre piso salarial do nível em que o empregado estiver enquadrado. A alíquota para a ocupação Mecânico, Lubrificador, Caldeireiro, Funileiro, Soldador e Pintor será de **20% (vinte por cento)**, devendo o adicional incidir também sobre as horas suplementares em que o empregado estiver exposto aos agentes insalubres.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Em obediência as Normas Regulamentadoras - Nrs e em razão de laudo pericial, inspeção ou ainda, acordo entre as empresas e o **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, as partes resolvem fixar em **30%(trinta por cento)**, a título de adicional de periculosidade sobre o salário-base, devendo o adicional incidir também sobre as horas suplementares em que o empregado, estiver exposto ao risco.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de até 30 (trinta) dias, inclusive, que antecede à data-base da categoria profissional demandante, **01-06-2027**, fará jus a uma indenização adicional equivalente a **30(trinta)** de sua remuneração.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL

Nas demissões de iniciativa da empresa, o empregado, com mais de 01 ano de serviço, inclusive, fará jus a uma indenização proporcional equivalente a **4,0%** para cada ano de serviço, calculada sobre a maior remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o empregado, com mais de **40 anos** de idade, a indenização, prevista nesta cláusula, equivalerá a **5,0%**, para cada ano de serviço, calculada sobre a maior remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A verba prevista nesta cláusula não tem natureza remuneratória e nem se integra ao tempo de serviço para qualquer fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO ASSIDUIDADE

Será concedido para o abono assiduidade de **03 (três) dias** por ano de serviço, quando no período aquisitivo não houver falta ao serviço. O acidente de trabalho e a licença saúde, não prejudicaram o abono assiduidade. O abono assiduidade a que se refere esta cláusula, será pago pela empresa por ocasião das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NECESSIDADE IMPERIOSA

Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o mínimo legal ou convencional, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à empresa.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIAGEM A SERVIÇO

Quando em viagem a serviço, fora da sede de sua prestação, os trabalhadores, farão jus a diárias equivalentes, no mínimo, a **2/30 avos** da remuneração, nas seguintes condições:

- a)** viagem até quatro horas: não receberão diárias;
- b)** viagens de mais de 04 até 08 horas: receberão **1/2 diária**;
- c)** viagem de mais de 8 horas ou quando ocorrer pernoite: perceberão uma diária.
- d)** As empresas que arcarem com as despesas de hospedagem condigna e alimentação não estarão obrigadas ao pagamento de diárias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de **1º de JUNHO de 2026**, as empresas integrantes da categoria econômica, deverão pagar mensalmente aos seus empregados da categoria profissional, a título de "Auxílio Alimentação", no valor mínimo equivalente de **R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O "Auxílio Alimentação" não caracteriza salário *in natura*, não possui natureza salarial, não incidindo, portanto, encargos de natureza

trabalhista ou previdenciários para nenhum fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício do "Auxílio Alimentação", também será concedido quando do repouso anual das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que já efetuam pagamento do "Auxílio Alimentação" aos seus empregados, em valor mensal superior a **R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)**, ficam obrigadas a reajustar o respectivo valor em **10% (dez por cento)**, a partir de **1º de JUNHO de 2026**.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE

As empresas fornecerão transporte gratuito para todos os seus trabalhadores, quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso ou não servidos por linha regular de transporte público de passageiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o empregado se ausentar do trabalho a serviço da empresa deverá ter custeado as despesas com transporte e alimentação.

1) VALE TRANSPORTE - As empresas fornecerão aos seus empregados o vale transporte instituído pela **Lei nº 7.418/85** e regulamentada pelo **Decreto nº 92.180/85**, por ocasião da admissão e a qualquer tempo quando por eles solicitado. O empregado apresentará nova requisição sobre o benefício de vale transporte, se houver alteração de itinerário com mudança de residência ou de domicílio.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO INVALIDEZ

Na ocorrência de invalidez permanente ocasionada por acidente de trabalho ou doença profissional, devidamente comprovada pelo órgão da Previdência Social, a empresa pagará ao empregado associado (sindicalizado) ou contribuinte do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, um abono equivalente a 01 (um) salário-base, nos três meses subsequentes à ocorrência.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AJUDA FUNERAL

Na ocorrência de morte do empregado, as empresas pagarão a título de ajuda funeral a quantia equivalente a **03 (três) Pisos salariais** do nível em que o empregado esteja enquadrado. No caso de o falecimento ser em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, a ajuda funeral fica elevada para **05 (cinco) Pisos Salariais** do nível em que o empregado esteja enquadrado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CRECHES



As empresas deveram conceder os benefícios relativos a creche para filhos de suas empregadas, nos termos da lei.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO

As empresas a partir de **20 (vinte) empregados** estipularão, às suas expensas, para os seus empregados, pertencentes à categoria profissional demandante, empregado associado (sindicalizado) ou contribuinte do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, seguro em grupo, abrangendo acidentes pessoais ou morte, sem qualquer ônus para aqueles, cujo valor de prêmio será fixado a critério dos integrantes da categoria econômica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa que não fizer o seguro de que trata esta cláusula e desde que ocorra o sinistro, ficará obrigada ao pagamento, em substituição a este e como forma de compensação, do montante equivalente a **11 (onze) pisos** salariais da Categoria do nível em que o empregado associado (sindicalizado) ou contribuinte do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, esteja enquadrado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O salário do substituto será igual ao do substituído, qualquer que seja o período de substituição, desde que assuma todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECRUTAMENTO, DA CONTRATAÇÃO E DAS SUBSTITUIÇÕES

No recrutamento, na contratação e na substituição, serão obedecidas as seguintes normas:

1) RECRUTAMENTO - O sindicato informará a empresa, quando solicitado, os profissionais associados (sindicalizados) ou contribuintes do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, que estiverem disponíveis, indicando as respectivas qualificações profissionais.

2) Fica proibida a contratação na modalidade de contrato de experiência, quando o contratado já tiver sido empregado anteriormente, na mesma empresa ou grupo econômico, no mesmo cargo ou função e desde que o afastamento seja inferior a **24 (vinte e quatro meses)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a rescisão contratual do empregado for superior a **24 (vinte e quatro meses)**, contados após encerramento do Aviso Prévio e, havendo recontração do mesmo por parte do ex-empregador, poderá ser firmado contrato

na modalidade "*Contrato de Experiência*", pelo prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**.

3) ANOTAÇÕES DA CTPS - Na admissão, a CTPS será entregue pelo trabalhador, contrarrecibo assinado pela empresa que deverá anotá-la e devolvê-la no prazo de 48 horas, inclusive o Salário Fixo e o variável, este quando existir, também anotada a função efetivamente exercida ou a exercer, com respectivo CBO (Código Brasileiro de ocupação).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Na vigência da presente convenção coletiva, os contratos individuais de trabalho, obedecerão às seguintes normas no tocante a:

1) DOCUMENTO - Será entregue ao trabalhador, no ato da admissão, contra recibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho, se houver, e de todos os demais documentos que assinar na ocasião, exceto ficha ou livro de registro de empregado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR ACORDO

O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, na forma do **artigo 484-A da CLT**.

1) TRABALHO INTERMITENTE - Fica permitido o contrato de trabalho na modalidade intermitente, no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, na forma do **artigo 452-A, da CLT**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato de trabalho intermitente deve ser celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor da hora, tendo como referencial o piso salarial da função em que o empregado esteja enquadrado.

2) CONTRATO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL - Fica permitido o contrato de trabalho em regime de tempo parcial, cuja duração não poderá exceder a **30 (trinta horas)** semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, cuja duração não exceda a **26 (vinte e seis) horas** semanais, com a possibilidade de acréscimo de até **06 (seis horas)** suplementares semanais, conforme previsto no **artigo 58-A e seus parágrafos**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho, inclusive naquelas de iniciativa do empregador e sem motivos, serão obedecidas as seguintes regras:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÃO/DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião da dispensa, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da liquidação, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição-RSC), SB-15 (Discriminação das Parcelas de Salário de Contribuição) do INSS, o Requerimento do Seguro Desemprego (SD), o extrato de conta do FGTS e ainda uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, exceto o livro e ficha de registro de empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas serão obrigadas enviar até o 10º dia do mês subsequente ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, uma cópia do Termo de Quitação do Contrato de Trabalho (TQCT), assinado por cada demitido nos meses de **JUNHO de 2026 a MAIO de 2027**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESPESA COM RETORNO

Ao empregado designado para prestação de serviços em localidade diversa do recrutamento ou de sua residência, fica assegurado, no ato da demissão sem justa causa, o pagamento das despesas de retorno ao local do recrutamento ou de sua residência, incluindo mudança, hospedagem e alimentação dos dias de trânsito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao empregador é facultado pagar as despesas em espécie no ato da rescisão ou proporcionar os meios necessários para o empregado retornar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRAZO

O pagamento das verbas resultantes da rescisão contratual, deverá ser efetuado nos prazos legais, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento de multa correspondente ao valor de uma remuneração calculada pela média dos últimos 12 meses ou pela média dos meses inferiores se for o caso, ficando satisfeita a obrigação do **parágrafo 8º do artigo 477 da CLT**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho dos trabalhadores, motivadas ou não, com prazo superior a **vinte quatro meses**, serão feitas, no prazo legal, perante a entidade sindical, em sua sede social, localizada na Rua A nº 195 1º Andar - Bairro Cidade Nova - Parauapebas/PA, obrigando-se as empresas a apresentarem, no ato da homologação, a documentação exigida na presente convenção coletiva e na **Portaria nº 3.283, de 11.10.88**, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PREVIDÊNCIA / PREENCHIMENTO



As empresas se obrigam a preencher quando solicitado pelos trabalhadores, os formulários SB-13 (Relação dos Salários de Contribuição) da Previdência Social, SB-15 (discriminação das parcelas do salário de contribuição da Previdência Social), SB-40 (quando for o caso), e PPP (para fins de aposentadoria especial) devendo entregá-los ao interessado, no prazo de 3 dias, para fins de obtenção de auxílio-doença e no prazo de 10 dias, para fins de aposentadoria normal ou especial.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO

Quando o empregado não for dispensado do trabalho durante o aviso prévio, fica esclarecido que, para tal efeito, somente serão exigidos trinta dias de trabalho, sem prejuízo do pagamento do acréscimo estipulado **no item 7. Desta cláusula.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO – REDUÇÃO DA JORNADA

Nos casos de demissão, com aviso prévio, o empregado, poderá escolher uma das seguintes opções:

I - Cumpri-lo em serviço por **30 (trinta) dias** com redução de **02 (duas) horas** em cada dia.

II -Trabalhar por vinte e um dias em horário integral com liberação da prestação dos serviços nos **09 (nove) dias** restantes, com percepção dos salários.

III - Ser liberado da prestação dos serviços pelos **30 (trinta) dias**, sem prejuízo do salário, de modo as dispor de maior tempo para procurar novo emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado, em qualquer das opções acima, que a extinção do pacto laboral ocorrerá somente no final do prazo dos trinta dias do aviso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregador por ocasião da notificação do aviso deverá cientificar o empregado das opções que lhe são oferecidas, constando expressamente do documento a opção escolhida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Nas demissões de iniciativa das empresas e desde que o empregado tenha mais de dois anos de serviço nas mesmas, o Aviso Prévio será proporcional ao tempo de serviço contínuo trabalhado na mesma empresa e acrescido na base de um dia para cada ano de serviço trabalhado na empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DEMISSÃO A PEDIDO / DISPENSA DO AVISO



Nas rescisões decorrentes de aviso prévio do empregado, estes ficarão automaticamente dispensados do comprimento do aviso prévio a partir do **11º dia**, mas o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer no dia seguinte ao prazo reto citado. O empregado que não cumprir o aviso prévio estipulado nesta Cláusula, ficará obrigado ao pagamento de **15 (quinze) dias** ao empregador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GESTAÇÃO

Desde a configuração da gravidez até 60 (Sessenta) dias após o término do benefício previdenciário respectivo.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOENÇA PROFISSIONAL

Nos casos de doença profissional, o empregado terá assegurada uma estabilidade adicional de mais **90 (noventa) dias** contados do término da estabilidade respectiva. Para efeito de aplicação desta cláusula, somente serão considerados os casos que impliquem em afastamento por prazo igual ou superior a **30 (trinta) dias** consecutivos.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BONIFICAÇÃO APOSENTADORIA

As empresas concederão aos integrantes da categoria profissional por ocasião da aposentadoria uma bonificação equivalente a **01 (um) salário base** do empregado, vigente à época do evento, desde que o empregado tenha no mínimo **02 (dois) anos** de trabalho efetivo na empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - APOSENTADORIA

As empresas não poderão dispensar os empregados, associados (sindicalizados) ou contribuintes do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, com pelos **menos 02 (dois) anos** de serviço na mesma empresa no período de dois anos imediatamente anteriores a data de aquisição do direito da aposentadoria por qualquer motivo, salvo o cometimento de falta grave, caso em que a rescisão poderá ocorrer sem necessidade do inquérito judicial. Adquirido o direito à aposentadoria, cessa a estabilidade de que trata esta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA FLEXÍVEL/COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Em caso de necessidade poderá o empregador utilizar o sistema de jornada flexível, reduzindo ou excedendo a jornada normal de trabalho, com a respectiva compensação da redução ou de aumento da jornada, conforme o caso nas condições seguintes:

I - No caso de redução da jornada não haverá redução do salário.

II - A reposição das horas reduzidas não excederá de **02 (duas) horas** por dia.

III - O excesso da jornada, quando for o caso, não será superior a **02 (duas) horas por dia**, salvo os motivos do **artigo 61 da C.L.T.**, podendo a compensação ocorrer até o sexto mês, período em que será apurado o saldo positivo porventura existente, tendo o empregador a partir daí o prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** para pagá-lo em espécie e, se em favor do empregado será perdoado.

IV - Os períodos de apuração serão os seguintes: **a) De JUNHO/2026 a NOVEMBRO/2026**, com pagamento dos saldos de horas, porventura existente, **até 30.12.2026; b) De DEZEMBRO/2026 a MAIO/2027**, com pagamento dos saldos de horas, porventura existentes, **até 30.06.2027**.

V - Sempre que o sistema de jornada flexível for utilizado, o empregador emitirá o correspondente MAPA DE HORAS excedentes ou reduzidas e a respectiva compensação, conforme o modelo aqui ajustado e constante do ANEXO **I** a esta convenção coletiva, que a integra para todos os efeitos legais, ficando cópia do documento em poder do empregado para conferência até o final do sexto mês referido no item anterior.

VI - Em caso de rescisão do contrato de trabalho antes do final dos períodos de compensação referidos acima, o saldo de horas extras prorrogadas, se houver, serão pagas como extraordinárias, e o saldo de horas reduzidas, em favor do empregado, se houver serão perdoadas.

VII - Fica vedada ao empregado reposição de horas em domingos e feriados.

VIII - O sistema de jornada flexível isenta o empregador do pagamento de horas extras no estrito limite desta cláusula.

IX - Não se aplica o Sistema de Jornada Flexível, aos empregados que trabalham no regime de turnos ininterruptos de revezamento.

X - A jornada flexível de que trata esta cláusula só se aplica a partir de reduções ou excesso de jornada ocorrida a partir de **1º de JUNHO de 2026**.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO/SEMANA INGLESA

As empresas que adotarem a chamada "**SEMANA INGLESA**", não trabalhando aos sábados, porém com mais carga horária nos demais dias da semana, de segunda-feira a sexta-feira, com no mínimo uma hora e no máximo duas horas de intervalo

para almoço e descanso, poderão, se acharem conveniente, trabalhar aos sábados, caso em que as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas como horas extraordinárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se ocorrer feriado nos dias de segunda a sexta feira, o acréscimo de horas destinado a compensação do sábado, será repostado em outro dia da mesma semana, a critério do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer feriado em dia de sábado, a semana laboral será excepcionalmente reduzida. Na hipótese de não ocorrer à redução, as horas correspondentes ao sábado serão remuneradas como horas extraordinárias.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TROCA DO DIA DE FERIADO

Fica permitida de acordo com a necessidade das empresas a troca do feriado por outro dia, na proporção de 1 dia de trabalho (**1 X 1**) por outro de folga. Ficam excluídos os seguintes feriados, nos quais não haverá atividade laboral: Ano Novo (**01 de JANEIRO**), Dia do Trabalho (**1º de MAIO**); Dia de Finados (**02 de NOVEMBRO**) e Natal (**25 de DEZEMBRO**).

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas poderão conceder intervalo de repouso e alimentação de no mínimo **60 (sessenta) minutos** e no máximo **2 (duas) horas**, valendo a presente CCT como documento válido e de implementação imediata.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PONTO / CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA

Os trabalhadores terão sua jornada de trabalho controlada na forma do **art. 74 da CLT**, mediante registro manual, mecânico ou eletrônico, facultando-se às empresas a dispensa de assinalação de ponto no intervalo para repouso e alimentação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de Jornada de trabalho, em sistemas eletrônicos, manual ou digital, com fornecimento de cópia ao trabalhador.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS



Será abonada, devidamente justificada e enquadrada como licença remunerada, inclusive para aquisição de gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de:

1) PROVA/MATRÍCULA ESCOLAR - Realizado em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação de sua realização por declaração do estabelecimento de ensino, no prazo de até **04 (quatro) dias** úteis, contados da realização do exame.

2) MORTE DE PARENTES - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço por **02 (dois) dias** consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, descendente, ascendente, sogro, sogra, irmão ou pessoas que declaradas na CTPS, sob dependência econômica do empregado.

3) DOENÇA DO CÔNJUGE - Seguida de internamento, ou ainda doença do companheiro, companheira e filhos nas mesmas condições, por um dia quando o internamento, ocorrer na localidade de prestação de serviço, e por esse prazo e mais os dias de trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade de serviço, tudo mediante comprovação posterior, pelo empregado.

4) NASCIMENTO DE FILHO / LICENÇA-PATERNIDADE - Pelo prazo de **10 (dez) dias** a partir de **1º de JANEIRO de 2027; 15 (quinze) dias** a partir de **1º de JANEIRO de 2028 e 20 (vinte) dias consecutivos** a partir de **1º de JANEIRO de 2029**, após o parto, adoção ou obtenção de guarda para fins de adoção, de acompanhamento da parturiente, no acolhimento ao recém-nascido, ou à criança, no fortalecimento do vínculo familiar e no exercício da corresponsabilidade parental, registro civil do nascimento, salvo se o empregado estiver de férias ou, por qualquer motivo, afastado do serviço, ressalvado quando for o caso, a proporcionalidade do gozo dos dias restante, quando este coincidir com o término do gozo das férias ou do afastamento do serviço.

5) CASAMENTO - Pelo prazo de **04 (quatro) dias** consecutivos após as núpcias, desde que comunicado ao empregador com **10 (dez) dias** de antecedência a realização do casamento.

6) AQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS - Carteira de identidade; **CPF; CNH; CTPS;** escritura de aquisição de moradia; recebimento de **PIS**.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada, por escrito, e contrarrecibo, ao empregado, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** em relação a data do início de seu gozo. É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARCELAMENTO: Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo concordância das partes no parcelamento, o empregado deverá ser comunicado, no mesmo prazo acima assinalado, os períodos destinados a gozo.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS

A concessão de férias estão sujeitas às seguintes regras:

1) PAGAMENTO - O pagamento das férias, independente de requerimento, será feito até 2 dias antes do início do gozo.

2) ANTECIPAÇÃO - As empresas poderão conceder férias proporcionais ou integrais, por antecipação aos empregados que ainda não tenham adquirido o período e o gozo ao direito a férias integrais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS

Ficam instituídas as seguintes medidas de proteção adicionais:

1) BEBEDOUROS - As empresas dotarão os locais de trabalho com água fria, em condições de potabilidade. Nos locais onde for impossível a instalação de bebedouros, fica facultada a substituição desse equipamento por vasilhame térmico adequado, fornecido pela empresa, sem ônus para o trabalhador.

2) COMUNICAÇÕES - Os trabalhadores serão obrigados a participar ao seu superior imediato, à **CIPA** ou à entidade sindical, as transgressões às normas de higiene e segurança do trabalho de que tomarem conhecimento.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTO (EPI) E FERRAMENTAS

Os empregados se obrigam a usar regularmente os equipamentos de proteção individual - EPI'S, de acordo como preceituado na legislação vigente, bem como, a zelar pela sua conservação. O não uso dos EPI'S por parte do empregado o sujeitará as penalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados os equipamentos de proteção individual necessária da execução da atividade desempenhada, de modo a oferecer completa proteção contra riscos de acidente e danos à saúde dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da rescisão do contrato de trabalho, os EPI'S deverão ser devolvidos no estado que estiverem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados as ferramentas para uso diário das atividades, assim como a

disponibilização de caixa de ferramentas individuais e coletivas para uso em trabalho nas áreas de atuação da empresa. Assim como os empregados devem devolver as ferramentas em perfeito estado quando solicitado (mudança de área, desligamento da empresa e outros). Estando o empregado ciente que as ferramentas e caixas disponíveis estarão passivas de auditorias sempre que a empresa achar necessário e em caso de extravio, dano ou perda de ferramentas e materiais da empresa o empregado estará passivo de desconto.

1) DANOS - Os empregados não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avarias de qualquer natureza, desgaste natural de peças e acessórios, casos fortuitos, exceto nos casos de dolo ou culpa.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Quando for obrigatório o uso de uniforme pelo empregado, serão fornecidos pelo empregador, sem ônus para o trabalhador, 03 (TRÊS) uniformes por ano de serviço, devendo ser usados exclusivamente em serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data de admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os funcionários da categoria profissional obrigam-se a devolver o uniforme, no estado em que o mesmo encontrar-se, por ocasião da rescisão contratual ou da troca quando se fizer necessária no curso do contrato de trabalho, sob pena multa equivalente a 2% (dois por cento) por peça, tendo como referência o piso Nível “A” da presente convenção coletiva.

PARGRAFO SEGUNDO - Cabe ao empregador definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - TREINAMENTO E RESSARCIMENTO DE DESPESAS

As empresas - estas representadas pelo seu sindicato patronal-juntamente com o sindicato profissional comprometem-se a empenhar-se para assinatura de convênios com órgãos especializados, no sentido de possibilitar aos seus empregados pertencentes à categoria profissional, participação em Cursos e Treinamentos de Especialização, como forma de reciclar mão de obra e o aperfeiçoamento técnico profissional, visando a melhoria de produtos e serviços com qualidade, produtividade e competitividade tecnológica, ficando as mesmas liberadas de qualquer multa em caso de não obtenção dos convênios.

1) Não será devido ao empregado que participar dos cursos qualquer pagamento, a título de horas normais ou extras, mesmo quando realizado o curso após o expediente normal ou em dias destinados ao descanso e feriados. Esta cláusula visa possibilitar abrir os horizontes profissionais dos empregados e o aprimoramento técnico de cada um, com melhores perspectivas pessoais e profissionais. Se o curso for realizado durante o expediente normal do empregado, este fará jus ao pagamento de seu salário de forma normal.

2) Ficam as empresas autorizadas a descontar integralmente dos salários e/ou demais direitos trabalhistas dos empregados da categoria profissional, inclusive da rescisão contratual, o valor das despesas (curso, hospedagem, passagens) custeadas pelo empregador para esse fim, caso o contrato de trabalho seja extinto a pedido do obreiro ou por justa causa de iniciativa patronal, dentro do período de 01 (um) ano contados do término do treinamento.

3) A participação nos cursos e treinamentos só será obrigatória ao empregado se o empregador abrir mão de efetuar o desconto de que trata o item 3 desta cláusula, caso contrário, o empregado terá o direito de optar por fazer ou não o curso oferecido.

4) Fica ajustado entre as partes convenientes que o desconto dos valores das despesas com hospedagem e passagens, só ocorrerá quando o treinamento realizar-se fora do local da prestação de serviços do empregado e desde que ele seja cientificado previamente dos valores respectivos.

5) CERTIFICAÇÃO ASE – As entidades sindicais signatárias da presente convenção coletiva **SINDIREPA e SIMETAL-PARAUPEBAS** comprometem-se a incentivar e estimular os integrantes da categoria profissional a participarem das provas e testes com vistas a obtenção da certificação do ASEBRASIL – Instituto Nacional para Excelência de Serviços Automotivos, promovendo entre a categoria a divulgação dos períodos de inscrição.

6) BONIFICAÇÃO TÉCNICA - Os integrantes da categoria profissional que possuírem a Certificação ASE e pelo período de validade da mesma, poderão solicitar por escrito a sua empregadora, com apresentação de cópia do certificado, pagamento de uma bonificação técnica de caráter remuneratório, no percentual de **1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário base.**

7) Encerrada a validade da certificação ASE o trabalhador deverá obter nova certificação, sob pena de não o fazendo, deixar de receber a bonificação técnica de que trata o item 6, retornando o pagamento caso a condição seja implementada e provada junto ao empregador.

8) Não haverá acumulação da bonificação técnica e independente da quantidade de certificações que possuir o empregado, receberá um único percentual.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

As empresas que não tiverem serviço médico próprio ou conveniado, aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical profissional ou econômica, pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, pelo Serviço Social da Indústria - SESI e por profissionais particulares para fins de concessão de licença-saúde, nos termos da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. Nos dias em que as empresas que possuírem serviços próprios ou conveniados não puderem atender o empregado, também deverão aceitar os atestados das entidades acima referidas, facultando-se às empresas, neste caso, a ratificação do atestado pelo seu serviço médico próprio.

1) ATESTADO MÉDICO ODONTOLÓGICO - O empregado, nos casos de afastamento por doença, ou para atendimento odontológico, deverá, no prazo máximo de 48 horas comunicar esse evento a empresa. Após seu retorno ao trabalho terá prazo de 48 horas a fim de apresentar-se com atestado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurada a validade dos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelas entidades de saúde pública, por profissionais credenciados pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, pelo serviço social da indústria SESI e por profissionais, clínicas médicas e hospitais credenciados pelo plano de saúde conveniado com a empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO DE FUNCIONARIOS

As empresas, quando solicitadas pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, possibilitarão, de acordo com suas disponibilidades de Horário e Local, o acesso de **02(dois)** diretores, com a finalidade exclusiva de associar seus empregados que assim o desejarem.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DAS MENSALIDADES

Os descontos das mensalidades sociais dos associados do **SIMETAL-PARAUAPEBAS** serão feitos coletivamente mês a mês no período de vigência da presente convenção coletiva, diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, conforme determina o **artigo 545 da CLT**, mediante apresentação da relação nominal dos associados, no valor equivalente **02% (dois por cento)**, do salário base dos empregados, limitado a **R\$ 55,00 (Cinquenta e Cinco Reais)**, conforme aprovado na Assembleia Geral da categoria profissional ocorrida em **07 de ABRIL de 2026**. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito do empregado associado, relativo ao desligamento, através de carta ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS** e com cópia por este protocolada, entregue à empresa. O **SIMETAL-PARAUAPEBAS** fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, hipótese em que valerá como comprovante o recibo (**contracheque**) de pagamento de salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São deveres dos associados representados contribuintes: Após autorização expressa, pagar pontualmente as contribuições, mensalidades associativas estabelecidas, de acordo com as normas definidas nos estatutos sociais, acordos coletivos, convenções coletivas, contratos coletivos de trabalho e na legislação vigente, acatar as deliberações das assembleias gerais dos sindicatos profissionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São fontes de recursos financeiros da entidade: Contribuição devidas ao Sindicato pelos trabalhadores da categoria em decorrência da norma legal, estatuto social ou cláusula inserida em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou sentença normativa; As Mensalidades dos associados contribuintes

representados, após expressa autorização e em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse fim.

PARAGRAFO TERCEIRO – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: Por decisão da assembleia Geral, realizada no **dia 07 de ABRIL de 2026**, os trabalhadores aprovaram que o desconto da contribuição sindical, prevista nos **artigos 578 e 579 da CLT, exercício 2027**, seja procedido da seguinte forma:

1) O(a) trabalhador(a) contratado(a) nos meses de **JUNHO de 2026 a MAIO de 2027**, não interessados em autorizar o desconto de um dia de sua remuneração a título de Contribuição Sindical, deverá apresentar no prazo de 10 dias, contados da data da contratação, carta redigida e assinada pelo próprio punho, na sede do SIMETAL, localizada na Rua A, nº 195, 1º Andar, Cidade Nova - Parauapebas/PA, para que não seja efetuado o desconto, a título de contribuição sindical no mês da contratação, não havendo manifestação do empregado, a empresa deverá proceder o desconto até o final do mês sub sequente, assim como, efetuar o respectivo recolhimento em Guia apropriada contendo o **Código Sindical: 915.011.808.98430-6 do SIMETAL-PARAUAPEBAS**, em qualquer hipótese torna-se vedada a manifestação por parte da empresa empregadora.

2) O (a) trabalhador (a) que estiver contratado(a) no **mês de MARÇO de 2027**, não interessado em autorizar o desconto de um dia de sua remuneração a título de Contribuição Sindical, deverá apresentar, carta redigida e assinada pelo próprio punho, na sede do SIMETAL, localizada na Rua A, nº 195, 1º Andar, Cidade Nova - Parauapebas/PA, **dia 10 de FEVEREIRO a dia 10 de MARÇO de 2027**, para que não seja efetuado o desconto, a título de contribuição sindical, não havendo manifestação do empregado, a empresa deverá proceder o desconto no **mês de MARÇO de 2027**, assim como, efetuar o respectivo recolhimento em Guia apropriada contendo o **Código Sindical: 915.011.808.98430-6 do SIMETAL-PARAUAPEBAS**, em qualquer hipótese torna-se vedada a manifestação por parte da empresa empregadora.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical conveniente, terá seu montante recolhido, exclusivamente através das contas: **Agencia: 3245-x Conta Corrente: 44002-7 Banco do Brasil**, Agência: 03145, Conta Corrente: 000577524605-1 **Caixa Econômica Federal**, pertencentes ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, ou através de Boleto Bancário previamente solicitado para o referido sindicato, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, sob pena de em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% sobre o montante arrecadado, juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais convencionadas. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento, ou boleto bancário ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONT. SINDICAL, MENSALIDADE SOCIAL E REMESSA DE RELAÇÕES

As empresas remeterão ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data estabelecida na clausula (**TRIGÉSIMA TERCEIRA**)

- recolhimento dos descontos, recolhimento da Contribuição Sindical e Mensalidade Social, dos empregados associados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de Recolhimento da **Contribuição Sindical - GRCS**, conforme previsto no **artigo 2o.**, da **Portaria MTb/GM número 3.233/83 (DOU 30.12.83)**.

1) RELAÇÃO DE EMPREGADOS- Obrigam-se as empresas a informar, mensalmente ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, a admissão e demissão de empregados (e-Social), por escrito; e, no prazo de **48 horas**, os acidentes de trabalho com afastamento ou morte que ocorrerem.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas filiadas à entidade sindical patronal deverão recolher mensalmente o valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, sem prejuízo da mensalidade sindical. Nos meses de **maio, junho e julho**, deverão recolher o valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, destinado ao custeio das despesas decorrentes das negociações coletivas, conforme o art. 513, alíneas "b" e "e", da CLT.

1) RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - O Recolhimento da contribuição assistencial, deverá ocorrer até o 10º útil do mês, juntamente com a mensalidade sindical.

2) NÚMERO DA CONTA PARA RECOLHIMENTO - O Recolhimento será feito em Conta Corrente nº 496-4 Agência: 4110 OP. 003 - Caixa Econômica Federal em nome de Sindicato da Industria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Pará - **SINDIREPA** ou conforme guia expedida pelo Sindicato Patronal.

3) CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA - O Não recolhimento no prazo estipulado no **item 1)**, implicará em incidência de atualização monetária, além de multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito já devidamente corrigido.

DISPOSIÇÕES GERAIS **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

As empresas afixarão nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente convenção coletiva, para amplo conhecimento dos trabalhadores.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RECLAMAÇÕES/ IRREGULARIDADES

O Sindicato levará ao conhecimento da administração das empresas e ao sindicato patronal por escrito, as reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores relativamente ao descumprimento da presente convenção coletiva e da legislação

vigente, devendo a verificação e correção das irregularidades ser providenciadas, no prazo que lhe for assinalado, nunca superior a **10(dez) dias**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estabelecida multa de **10% (Dez por cento)**, e em caso de reincidência este percentual será elevado para **15% (quinze por cento)** calculada sobre o maior piso salarial de **R\$ 2.350,86 (Dois Mil, Trezentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Seis Centavos)**, a cada empregado atingido e por cada infração a qualquer cláusula da presente convenção coletiva, a ser aplicado a parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical **SIMETAL-PARAUAPEBAS**), empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do **inciso VIII, artigo 613 da CLT** e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do **artigo 622 da norma consolidada**.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrange todos os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores metalúrgicos representados e associados do **SIMETAL-PARAUAPEBAS, SIMETAL-PARÁ** e as empresas representadas e associadas do SINDIREPA, nas Oficinas de Manutenção e Reparação de Veículos Automotores, Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos, Serviços de Lanternagem ou Funilaria e Pintura de Veículos Automotores, Serviços de Manutenção e Reparação Elétrica de Veículos Automotores, Serviços de Alinhamento e Balanceamento de Veículos Automotores, Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores, Serviços de Borracharia para Veículos Automotores, Serviços de Instalação, Manutenção e Reparação de Acessórios para Veículos Automotores, Manutenção e Reparação de Motocicletas e Motonetas em atividades nos municípios de **Parauapebas, Canaã dos Carajás, Curionópolis e Eldorado do Carajás**, no estado do Pará.

}

ZELEIMA ASSIS ROCHA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS
ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN

EVERALDO GONCALVES DO CARMO
PRESIDENTE

SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELE

REGINALDO COSTA DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS E ACESSORIOS DO ESTADO DO PARA - SINDIREPA-PA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA CONVENÇÃO COLETIVA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



